



CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4. O órgão CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. DOS DIREITOS

5.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado; e.

a) Dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os materiais/serviços de acordo com as especificações no orçamento/proposta;

b) Cumprir e fazer todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, e prova da qualidade das peças fornecidas;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes nas seguintes condições:

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

6.4. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. No caso da CONTRATADA não satisfazer os compromisso assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: No caso de atraso ou negligência no serviço do objeto deste contrato, será aplicada multa de 2% sobre o valor total a ser pago;

7.2. Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o contrato de pleno direito, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



7.3. Outras penalidades em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 29 de novembro de 2019.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Griebler Indústria de Estruturas Pré-Moldadas Ltda,
FÁBIO GRIEBLER,
Sócia Administradora,
Contratada.